



MENSAGEM Nº 094, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 094/2022.

Senhor Presidente,

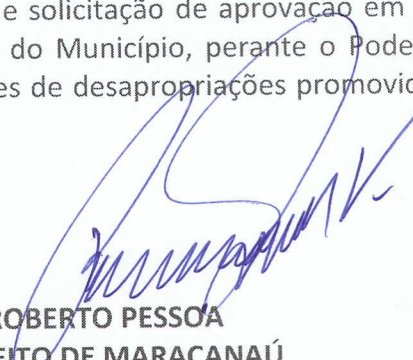
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V.Exª., o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ADQUIRIR O DIREITO DE POSSE EXERCIDO PELOS POSSEIROS SOBRE ÁREA DE TERRA DOS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA A SEREM ATINGIDOS POR OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, a adquirir, por meio de desapropriação amigável, o direito de posse exercido sobre áreas de terra dos imóveis declarados de utilidade pública, para fins de realização ou continuidade de obras públicas.

Em razão da existência de muitos imóveis sem registro de propriedade nos cartórios de registros imobiliários no território do Município de Maracanaú, coube ao Município de Maracanaú, através de seu órgão competente, definir no presente projeto de lei a possibilidade de indenização da posse, para fins de definir a justa e prévia indenização prevista na Constituição Federal de 1988.

Assim, solicito a sua apreciação e solicitação de aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, perante o Poder Legislativo Municipal, considerando o grande número de ações de desapropriações promovidas pela municipalidade nestas circunstâncias.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 094 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ADQUIRIR O DIREITO DE POSSE EXERCIDO PELOS POSSEIROS SOBRE ÁREA DE TERRA DOS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA A SEREM ATINGIDOS POR OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável, o direito de posse exercido sobre áreas de terra dos imóveis declarados de utilidade pública, para fins de realização ou continuidade de obras públicas, nos termos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. O exercício do direito de posse de que trata o caput deverá ser contínuo e de forma mansa e pacífica, aliado ao justo título e à boa fé, nos termos da legislação civil e processual civil.

Art. 2º Declarada a utilidade pública, a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano formará o processo de desapropriação amigável, um para cada posse, que conterá a Planta da área, o respectivo Memorial Descritivo, o Laudo de Avaliação, a qualificação do posseiro, com documentos de identificação pessoal, e o ato declaratório de utilidade pública.

Parágrafo único. A aquisição do direito de posse prevista no art. 1º desta Lei, dar-se-á por escritura pública, assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A aquisição do direito de posse de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser precedida de avaliação da terra nua e das benfeitorias, de acordo com sistema de avaliação de imóveis devidamente credenciado no CREA do Estado do Ceará.

Art. 4º Em relação aos imóveis residenciais, mistos ou comerciais, o posseiro, na forma da legislação civil, e que tenha posse contínua ou moradia devidamente comprovada por pelo menos 12 (doze) meses de residência no imóvel, anteriores à data de publicação do Decreto que declarar de utilidade pública o imóvel, receberá o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da terra nua e a até 100% (cem por cento) dos valores avaliados referente às edificações e benfeitorias, mediante assinatura de termo de acordo extrajudicial de desapropriação.

Parágrafo Único. Em caso de espólio, caberá aos herdeiros apresentarem inventário, judicial ou



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

extrajudicial, ou a partilha de bens. Cabendo ao Município de Maracanaú-CE examinar, na via administrativa, a possibilidade de indenização, podendo esta ser dividida pelo número de herdeiros, conforme o quinhão de cada um deles, com base no Termo de Responsabilidade e Declaração de Herdeiros, assinada por todos. Caso os interessados não disponham de meios para cumprir essas condições, o Município procederá com a referida desapropriação em sede judicial.

Art. 5º Em caso de imóveis mistos ou comerciais, com o diagnóstico de implantação de comércio informal, os proprietários ou posseiros estarão aptos ao recebimento do acréscimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da indenização que caberá ao desapropriado receber.

Parágrafo único. O diagnóstico de que trata o caput será descrito em Relatório Social elaborado por Assistente Social do Município de Maracanaú, após visita de fiscalização do Controle Urbano, para definir a real utilidade do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 15 de agosto de 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeitura de Maracanaú



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200